

Lei nº 444

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Itur Noqueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre cobrança da taxa telefônica de interurbanos até Carmópolis e Engenheiro Coelho.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a coleta das taxas de interurbanos entre Carmópolis e Engenheiro Coelho, nas seguintes bases:

1 - Interurbanos para Carmópolis, por chamada R\$ 20,00

2 - Interurbanos para Engº Coelho, por chamada R\$ 19,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 1964.

Jacobs Stein

Prefeito municipal

Lei nº 445

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Itur Noqueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre suplementação de verba e autoriza mais um funcionário para o serviço telefônico noturno e substituições:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar mais um empregado no Centro Telefônico desta cidade, para atender ao serviço noturno e substituições dominicais, feriados etc., a título precário, mediante rescisão de acordo com os demais telefonistas.

Artigo 2º - Fica revogada a lei nº 310 de 28/6/1961, que isentava o pagamento das mensalidades para o aparelho de propriedade do sr. Juvenio Lugliari, em compensação de serviço, passando o mesmo a pagar as mensalidades e interu-

bases de acordo com os regulamentos vigentes:

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a uma suplementação de R\$ 217.552,00 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros) na verba Serviços Industriais Comunicações Pessoal Tiro, para atender ao pagamento dos serviços prestados no Centro Telefônico conforme dispõe o artigo 1º.

Artigo 4º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível ou resgate da cobrança das mensalidades.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 1964.

Jacobs Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 446

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre cobrança da Taxa de Matadouro sobre abate de gado na zona rural:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar uma taxa de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por cabeça, para o abate de gado bovino por particulares na zona rural.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 1964.

Jacobs Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 447

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal